

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/AHM/2019**

**PROCESSO: 6110.2019/0003186-2**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2019**

**ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**DETENTORA: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 07.118.264/0001-93**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VITAMINAS  
DO COMPLEXO B PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA  
HOSPITALAR MUNICIPAL**

**VIGÊNCIA: 30/09/2019 a 29/09/2020**

**ITEM 02 - VITAMINAS DO COMPLEXO B**

**R\$ 0,0675/COMPRIMIDO**

**Marca: COMPLEXO B**

**Fabricante: VITAMED**

**Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 500**

**RMS RDC 27/2010**

**Procedência: NACIONAL**

**Consumo Médio Mensal Estimado: 5.587**

**Consumo Médio Anual Estimado: 67.044**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/AHM/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2019/0003186-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2019**

Aos **30** dias do mês de **setembro** do ano dois mil e dezenove, na sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada à na Rua Frei Caneca, nº 1398 / 1402 – 4º andar A – Consolação – São Paulo – CEP 01307-002, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, doravante designada **AHM**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **DR. JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 6.867.889-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.619.778-99, e de outro, a empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.118.264/0001-93, com sede na Avenida Alberto Ramos, nº 274 – Jardim Independência – São Paulo/SP – CEP 03222-000, telefone (11) 2021-4004 e e-mail [eletronico@qualitymedicalsp.com.br](mailto:eletronico@qualitymedicalsp.com.br), neste ato representada pelo seu procurador **SR. RICARDO LAURENTINO ARCANJO**, portador da Carteira de Identidade nº 45.788.505-1 SSP/SP e do CPF nº 387.263.188-81, doravante denominada **DETENTORA**, face o despacho proferido no Processo nº 6110.2019/0003186-2, publicado no DOC/SP de 26/09/2019, página 77, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 365/2019, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM 02 - VITAMINAS DO COMPLEXO B**  
**R\$ 0,0675/COMPRIMIDO**  
**Marca: COMPLEXO B**  
**Fabricante: VITAMED**  
**Embalagem/Apresentação: CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS**  
**RMS RDC 27/2010**  
**Procedência: NACIONAL**

**Consumo Médio Mensal Estimado: 5.587**

**Consumo Médio Anual Estimado: 67.044**

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pela **AHM**, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a **DETENTORA**, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela **AHM** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (hum) ano, contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações

da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes indicadas no subitem 5.2:

ITEM	C.M.M. Consumo médio Mensal	C.M.A. Consumo Médio Anual
2	5.587	67.044

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** nos seguintes endereços:

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (HMCC)**

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO (HMACN)**

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA (HMFMPR)**

Estr. de Itapeperica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)**

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara

**HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)**

R. Juventus, 562 - Mooca

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)**

Av. Menotti Laudisio, 100 - Pirituba

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)**

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera

**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)**

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI (HMMD)**

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM)**

R. Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)**

R. Alves Maldonado, 128 - V. Nhocuné

**UPA HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA**

Rua Cidade de Bagdá, 536 - Vila Santa Catarina

**ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM (AC)**

Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

- 5.3** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a **AHM** a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4** O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento, emitidas pela **AHM**, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada da **DETENTORA** terá o prazo de três dias úteis, contados **a partir da convocação efetuada pela AHM**, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.
- 5.4.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5** A entrega da nota de empenho, a assinatura da Ata de Registro de Preço e do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela **DETENTORA**, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

- 5.7 Em caso de necessidade da **AHM** poderá ser adquirido e empenhado qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual previsto no subitem 5.1, e a **DETENTORA** deverá garantir, no mínimo, a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada nas Ordens de Fornecimento, a serem emitidas conforme a necessidade a partir da retirada da nota de empenho.
- 5.8 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.8.1 Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.9 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.10 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho.
- 5.11 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.12 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do Registro de Preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.13 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.13.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.13.1.1 Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.13.2.1 Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AHM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.14 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.15 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.16 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.17 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela **AHM** caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.17.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.18. A **AHM** poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos da análise em laboratório, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **AHM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **DETENTORA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a **AHM** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 365/2019.
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços da **AHM**, a **AHM** poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.





- 7.8 A **DETENTORA** deverá comunicar a **AHM** toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **DETENTORA** importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela AHM, em assinar a Ata de Registro de Preços, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento da Ata de Registro de preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.1.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1 o licitante que estiver impedido de firmar a Ata pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o detentor da Ata.
- 8.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento da competente ação judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **AHM**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 
- 




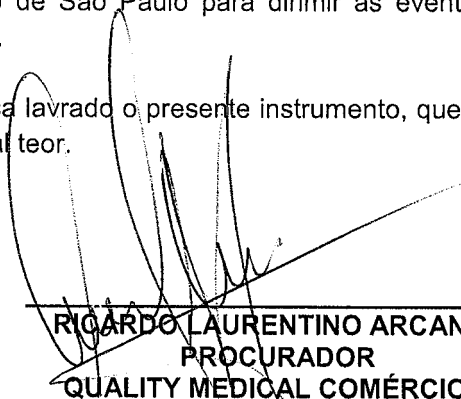
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

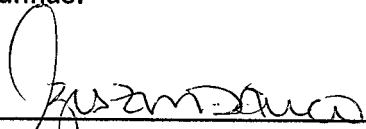
- 10.1 Compõe este contrato, o Anexo I com o termo de referência do objeto contratado.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

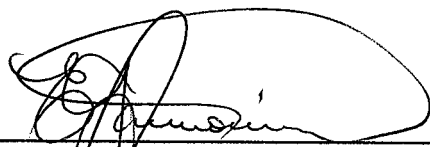
E por estarem de acordo, as partes Contratantes, fica lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
CHEFE DE GABINETE  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
RG. 6.867.889-7

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO LAURENTINO ARCANJO**  
PROCURADOR  
QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RG. 45.788.505-1

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**  
GERENTE DE SUPRIMENTOS  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
RG. 25.895.418-8

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE GOMES AMORIM SILVA**  
AGPP – NÚCLEO DE ATAS  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
RG. 23.195.282-X

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SILDENAFIL 20 MG E VITAMINAS DO COMPLEXO B PARA USO NAS UNIDADES DA AHM.**

**2. DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE ESTIMADAS DOS MATERIAIS A SEREM REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	<b>SILDENAFIL 20 MG</b> - Citrato de sildenafil em comprimidos com 20 mg, embalados em blister ou strip conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	COMPRIMIDO	115	1.380
02	<b>VITAMINAS DO COMPLEXO B</b> - Vitaminas do complexo B em comprimidos, comprimidos revestidos ou drágeas contendo tiamina, riboflavina, piridoxina, nicotinamida e pantotenol, embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	COMPRIMIDO	5.587	67.044

**Critério de opção:** Menor preço por unidade

**3. REQUISITOS GERAIS**

- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
- A DETENTORA deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos

serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

- A DETENTORA deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.
- Poderá haver reajuste de preço de acordo com a avaliação do contratante, nas condições do artigo 19 do decreto municipal 56.144/15
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor.

#### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

##### **4.1 Disposições Gerais**

- A Administração poderá adquirir e empenhar qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a DETENTORA deverá garantir, no mínimo, a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada nas Ordens de Fornecimento.
- O quantitativo total empenhado poderá ser parcelado em quantas ordens de fornecimento forem necessárias para atendimento das necessidades de abastecimento da rede AHM, vedada a exigência de faturamento mínimo, respeitadas as especificações de embalagem e o Consumo Médio Mensal.
- Os endereços de entrega constantes em Ordem de Fornecimento poderão ser redirecionados entre as unidades da AHM, a pedido da Gerência de Suprimentos, em caso de necessidade, mediante comunicação prévia através de documento impresso ou correio eletrônico.
- Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede da AHM.
- Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de Suprimentos da Autarquia Hospitalar Municipal e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a

depende da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de Suprimentos da AHM, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da DETENTORA.

- O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1(um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

#### **4.2 Ordens de Fornecimento**

- O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelo setor de Suprimentos da AHM, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- As ordens de fornecimento deverão conter número da nota de empenho, processo, data de expedição, quantidade solicitada, especificações de marca, apresentação e embalagem, preços unitário e total, local, horário, prazo para entrega, e assinatura do requisitante.
- As ordens de fornecimento serão formalizadas através de documento a ser assinado no departamento de Suprimentos por representante da DETENTORA.
- A DETENTORA será convocada para retirada das ordens de fornecimento através de telefone, fac-símile ou correio eletrônico, com prazo de 3 dias úteis para comparecimento.
- Na impossibilidade de comparecimento de representante, poderão excepcionalmente ser encaminhadas as ordens de fornecimento por correio eletrônico ou fac-símile, sendo nestes casos considerada a data de envio como início de contagem de prazo para entrega do produto.
- Não havendo comparecimento ou manifestação da DETENTORA em 3 dias úteis após a convocação para retirada de Ordem de Fornecimento, as mesmas serão encaminhadas por correio eletrônico ou fac-símile, sendo nestes casos considerada a data de envio como início de contagem de prazo para entrega do produto.
- A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento. Na hipótese de absoluta

impossibilidade de cumprimento desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato à Gerência de Suprimentos da AHM.

- O prazo de entrega poderá ser programado ou postergado a pedido da Gerência de Suprimentos em caso de necessidade, respeitando o mínimo de 10 dias úteis a partir do início determinado para contagem do prazo de entrega. As orientações quanto aos prazos constarão nas próprias Ordens de Fornecimento ou serão comunicadas pela Gerência de Suprimentos através de documento impresso ou correio eletrônico.
- A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

#### 4.3 Da entrega

- As entregas serão realizadas nas unidades hospitalares e/ou almoxarifados vinculados à AHM, nos endereços e horários especificados em Ordens de Fornecimento.
- A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência de Suprimentos da Autarquia Hospitalar Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega parcial ou total mediante Declaração de Compromisso de Troca para o(s) lote(s) em questão.
- No ato da entrega as cargas serão inspecionadas por funcionário da AHM para averiguação das condições de transporte e acondicionamento.
- As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- Será de responsabilidade da DETENTORA a disponibilidade de veículos e equipamentos adequados ao acondicionamento, transporte e descarga nos locais de entrega, preservando a conservação e integridade dos produtos,

bem como pessoal suficiente para efetuar descarga dos produtos até a área de recebimento da unidade destinatária.

- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. A DETENTORA deverá comunicar em 1 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.
- O fornecedor deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- Os medicamentos deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.





---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **02.357.251/0000-00**

Data: **07/10/2019**

Razão Social: **LIFEMED INDUSTRIAL DE  
EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E  
HOSPITALARES S.A.**

Hora: **17:26:21**

Número de Controle: **2019-1007-0210-9103**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2019-1007-0210-9103.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.118.264/0001-93

**Razão Social:** QUALITY MEDICAL COM E DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** AV ALBERTO RAMOS 274 / JARDIM INDEPENDENCI / SAO PAULO / SP /  
03222-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092300520938866320

Informação obtida em 07/10/2019 17:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.118.264/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:17:45 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **D59A.9FEF.C7D0.A46D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.